



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 18/89

- Autoriza o Poder Executivo custear despesas de Aluguel de uma loja para instalação da Agência da Caixa Econômica Estadual "Minas Caixa" e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de aluguel de uma loja para instalação da Agência da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Minas Caixa) nesta cidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar contrato de locação no valor de dois e meio salários mínimos mensais, por um período de dois anos, podendo o referido contrato ser renovado de acordo com as partes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, na rubrica "Outros Serviços e Encargos".

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 05 de setembro de 1989.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
- Secretário -